GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G07C-1PK3-5R6B-4WAM

A C Ó R D Ã O

TC-008251.989.25-7
Contratante: Superintendência do Espaço Físico – SEF – USP.
Contratada(s): Senca Serviços e Engenharia Ltda.
Objeto: Construção da passarela elevada da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/12/24. Valor – R$6.897.816,20.
Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. PREVISÃO LEGAL E EM PORTARIA NA PORTARIA PG Nº 12/2024. REGULAMENTAÇÃO INTERNA EM FASE DE CONSOLIDAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ATOS COMPLEMENTARES APTOS A SUPRIR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLETA E COMPATÍVEL. PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE ASSEGURADAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS MATERIAIS OU DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da Concorrência nº 08/2024 e do correspondente Contrato nº 26/2024, celebrado entre a Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo (SEF/USP) e a empresa Senca Serviços e Engenharia Ltda., sem prejuízo de **recomendar** à Origem que:

i) aperfeiçoe a consolidação normativa interna voltada à plena aplicação da Lei nº 14.133/2021; e

ii) observe, nos próximos exercícios, a inserção tempestiva das contratações no Plano de Contratações Anual, em consonância com o Comunicado SDG nº 12/2023, de modo a reforçar o planejamento e a transparência administrativa.

Decidiu, ainda, **reservar** juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-008392.989.25-7, cuja instrução encontra-se em curso.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G07C-1PK3-5R6B-4WAM